DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12217/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12253/2016
PROTOCOLO	: 1703361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Vanessa Cibele da Silva**, nascida em 14/01/1983, Matrícula n. 379457/02, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de fs. 137-139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27 e 70 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº. 970/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.565, de 11 de maio de 2016.

E que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no Art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 11/05/2016 –

prazo para remessa: 27/05/2016 – encaminhado em: 08/06/2016, perfazendo um total de 12 dias de atraso); **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da Aposentadoria por Invalidez da servidora **Vanessa Cibele da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com fulcro nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27 e 70 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011;

2. Pela **aplicação da multa** ao Secretário Municipal de Administração, Ricardo Trefzger Ballock, inscrito no CPF sob o n. 390.879.481-15, no valor correspondente a 12 (doze) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo, corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do Art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD